

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 024/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 20.259 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021, que incluiu o município de Barra do Mendes entre os municípios com restrição de circulação de pessoas com o intuito de diminuir a propagação do novo Corona Vírus;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 01 de março até 08 de março de 2021, em todo o território do município de Barra do Mendes.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência ou emergência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam excetuadas de todas as vedações de funcionamento estabelecidas neste decreto o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, postos de combustível, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - os serviços de comercialização de gêneros alimentícios em mercados e similares, bem como em feiras livres fica autorizado até às 20:00h no período que vigorar este decreto.

§ 3º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão funcionar até às 00:00h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 4º Ficam suspensas, durante o período disposto no *caput* deste artigo, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto.

Art. 3º - As atividades não essenciais, em todo o território do Município de Barra do Mendes, deverão encerrar seu funcionamento no dia 01 de março de 2021, após a publicação deste decreto.

Art. 4º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), no período de vigência deste decreto.

Art. 5º - Fica determinado o fechamento imediato de todas as quadras poliesportivas e campos de futebol públicos e privados, proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva com potencial de gerar aglomerações.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Art. 6º - Fica determinada durante a vigência deste decreto, a suspensão todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, comemorativo, desportivos, shows, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, independentemente de número mínimo de pessoas.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 7º - Fica vedado em qualquer horário, durante a vigência deste decreto, o acesso e permanência em locais públicos de banho (rios, cachoeiras, açude, lagos, lagoas, barragens e similares), inclusive os que estejam inseridos em locais privados.

Art. 8º - Fica suspenso por tempo indeterminado os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 9º - O Comércio em geral deverá orientar seus funcionários quanto às medidas de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, de higiene e limpeza, bem como, devendo ser cumprido o revezamento e o fluxo limitado de pessoas nessas de no máximo 02 (duas) pessoa por vez, manter distanciamento social interno e externo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra, higienização dos espaços no mínimo a cada três horas, disponibilizar álcool gel em lugar estratégico, entre outras ações, especialmente no atendimento.

Art. 10º - Fica permitida as realizações de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins, com o número mínimo de pessoas, sendo de uma pessoa por cada dois metros quadrados. Exemplo: local com 30 metros quadrados deve comportar no máximo 15 pessoas, todas mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, a higiene e limpeza, bem como, uso obrigatório de máscaras.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Art. 11º - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

I - cabe às Polícias Civil e Militar à fiscalização do cumprimento deste decreto toque de recolher;

II - aquele que descumprir as regras estabelecidas no presente toque de recolher, poderá ser levado preso, bem como sofrer processo criminal por crime contra a saúde pública;

III – estão sujeitos a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento os comerciantes que deixarem de atender as determinações do presente decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

01 de março de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SIMÃO RODRIGUES FRANCA

Secretário de Administração

Publicado no átrio da prefeitura Municipal e no Diário Oficial, na data supra